



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.017, de 03 de novembro de 1.987.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.583, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica alterada a percentagem constante da TABELA a que se refere o ARTIGO 247, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO modificada pela Lei nº 1.689, de 13 de novembro de 1980, passando a vigorar da seguinte forma:-

TABELA DO ARTIGO 247

	<u>DIA</u>	% sobre UR	<u>MÊS</u>
I - Verduras, frutas, legumes, ovos e congêneres.....	6%		20%
II - Doces, refrescos, refrigerantes salgados, etc.....	6%		20%
III - Queijos, peixes, derivados de carne e congêneres.....	6%		20%
IV - Aves e animais de qualquer espécie.....	10%		40%
V - Produtos manufaturados de qualquer natureza.....	20%		50%

ARTIGO 2º - O ARTIGO 276 do Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 276 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem terá por base o custo dos serviços, divididos proporcionalmente sobre todas as propriedades localizadas no Município, ficando fixada a alíquota de 11% (onze por cento) sobre a Unidade de Referência do Município-URM".

ARTIGO 3º - A alíquota do ARTIGO 11 do Código Tr





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

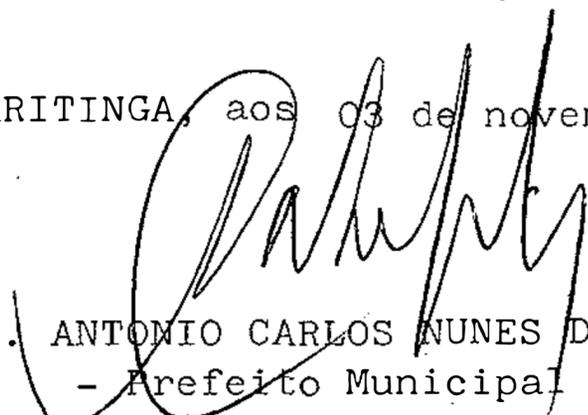
cont. LEI Nº

FLS.2

nos não construídos, modificada pela Lei nº 1.689, de 13/11/80, passa a ser de 2,5% (dois e meio por cento).

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de novembro de 1.987.


DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-